

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal proposição se faz oportuna, devido ao fato de se ter constatado, nos últimos tempos, um alto índice de crianças com doenças que poderiam ser evitadas se diagnosticadas a tempo.

Destaca-se que o Estado tem o dever de promover a saúde de todos os cidadãos, sendo este um dever Constitucional, principalmente em se tratando de crianças.

Esta medida tornará a cidade de Porto Alegre um modelo em matéria de prevenção de doenças e de saúde pública, conferindo-lhe destaque nacional.

Poderá também tornar nosso futuro mais tranqüilo, pois alguns males de difícil tratamento, quando diagnosticados em seu início, além de baratearem o atendimento médico, possibilitam um prognóstico melhor. O correto é investir na prevenção, assim como é feito nos países ditos de Primeiro Mundo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003.

HAROLDO DE SOUZA

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica obrigatória a inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Art. 2º A inspeção do estado geral de saúde dos alunos será feita mediante avaliação clínica definida pelo Município, a ser realizada, gratuitamente, no primeiro bimestre do ano letivo.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.